

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento e
Finanças
Dr. Filipe Neto Brandão
Palácio de S. Bento
Praça da Constituição de 1976
1249-068 Lisboa

N/Referência
323/2022
N/Data
28/10/2022

Assunto: Licença sem remuneração e alteração de IVA nos atos notariais – Orçamento de Estado 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente aos assuntos em referência, vem a Ordem dos Notários remeter a V. Exa. propostas de alteração do Orçamento de Estado, que se anexam ao presente ofício.

Considerando a pertinência das ditas e o seu reduzido e/ou inexistente impacto orçamental, solicitamos a sua apreciação, e eventual anuência, para a sua inclusão em sede de especialidade.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos e estamos ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, nomeadamente, em sede de audiência.

O Bastonário,



Jorge Batista da Silva

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2023

I – Licença sem remuneração:

No processo de reforma do notariado português foi concedida, a notários e oficiais do notariado, uma licença, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, que tem sido prorrogada anualmente na Lei do Orçamento de Estado.

Uma vez que a proposta de Lei Orçamental para 2023 não inclui a prorrogação em causa, vimos solicitar que a mesma seja alterada nesse sentido, considerando que:

- a. O Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, que estabelece o regime das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos, procedeu à revisão das carreiras de conservador, de notário, de ajudante e de escriturário dos registos e notariado e eliminou a carreira de notário e oficial do notariado o que, conseqüentemente, impedirá os trabalhadores de regressar à sua antiga carreira profissional, restando-lhes, apenas, a integração em novas carreiras, com os decorrentes e óbvios prejuízos para os mesmos;
- b. Estes trabalhadores, ao longo de quase vinte anos, desempenharam funções em cartórios notariais, pelo que não receberam a formação adequada para operar os atuais sistemas informáticos do IRN, IP, e desconhecem todas as inovações procedimentais e organizativas introduzidas nas últimas duas décadas;
- c. Por conseguinte, este regresso forçado implicará uma substancial e duradoura alteração das condições de trabalho subjacentes ao vínculo entre o trabalhador e Estado com grave prejuízo para os trabalhadores;
- d. A licença em causa tem sido, sucessivamente, prorrogada, através das Leis Orçamentais, com o propósito de manter a salvaguarda dos legítimos interesses

dos trabalhadores que deixaram, por esta via, de constituir um encargo para o Estado Português;

- e. Não se vislumbra qualquer vantagem operacional para o Estado Português no regresso destes trabalhadores que, no fim das suas carreiras profissionais (a maioria destes trabalhadores tem mais de 55 anos), serão, em muitos casos, forçados a regressar para executar funções para as quais não estão preparados ou formados, em serviços públicos que desconhecem e sem qualquer motivação pessoal ou profissional.

Após dois anos de pandemia e com a possibilidade imediata de uma crise económica mundial, extinguir a salvaguarda a estes trabalhadores que, conforme já se referiu, estão, em muitos casos, perto do final das suas carreiras profissionais, apenas servirá para:

- Forçar o regresso dos mais frágeis economicamente sejam estes notários ou oficiais do notariado;
- Onerar o Estado Português com mais despesa;
- Fragilizar a rede de Cartórios Notariais que perderá especialistas cuja vasta experiência não poderá continuar a ser direcionada para servir o mais de um milhão de cidadãos que são atendidos em todo Portugal Continental e Ilhas, anualmente.

Face ao exposto, propõe-se que seja adicionado a este orçamento um artigo que preveja a dita prorrogação e que no mesmo se clarifiquem os problemas formais decorrentes dos atrasos, na aprovação e publicação de algumas Leis Orçamentais.

PROPOSTA LEGISLATIVA:

Artigo ...

Registos e notariado

1. É concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao

abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado em anexo

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos notários e oficiais do notariado relativamente aos quais não tenha sido declarada a caducidade das licenças anteriormente concedidas e ainda estejam em funções.

II – Isenção e redução de IVA nos atos notariais:

Entrou em vigor, no dia 1 de janeiro de 2020, a nova Lei do processo de inventário (Lei n.º 117/2019, de 13 de setembro), passando a competência para a tramitação dos processos de inventário a ser, simultaneamente, dos Tribunais e dos Notários, o que levou à existência de um tratamento desigual para os cidadãos cujo processo de inventário seja tramitado nos Cartórios Notariais face àqueles cujos processos sejam tramitados nos Tribunais, visto que os Notários têm de cobrar o IVA, à taxa de 23%, enquanto nas custas judiciais dos Tribunais não há aplicação de IVA.

Assim, considerando que desde a implementação da tramitação dos processos de inventário nos Cartórios Notariais, pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, tem prevalecido a aplicação de um regime tributário que já era injusto, por impor o pagamento de IVA à taxa de 23% quando está em causa o acesso ao Direito para a resolução de matérias litigiosas, teremos agora um regime duplamente injusto pela desigualdade de tratamento entre cidadãos cujo processo seja tramitado em Cartório Notarial e aqueles cujo processo tenha sido interposto em Tribunal, sendo ambos de natureza imperativa e judicial.

Existe, assim, uma discriminação que não se baseia no ato ou atividade praticados, mas na natureza da entidade que tramita os processos. A lei fiscal tratará, assim, de forma diferente serviços iguais estabelecendo uma preferência fiscal de um serviço, os Tribunais, sobre a atividade desenvolvida por outros serviços, os Cartórios Notariais, quando o legislador pretendeu que, nesta matéria, prevalecesse o princípio de livre escolha dos cidadãos que serão, naturalmente, os principais prejudicados caso a

presente proposta de alteração legislativa não seja aceite, até porque, atendendo à natureza imperativa do processo, muitos deles não puderam sequer escolher a entidade onde o mesmo seria tramitado.

Acresce que, o valor da taxa de IVA é o da taxa máxima (23%) e não nos parece razoável que o legislador faça equivaler o acesso ao Direito e à Justiça garantidos constitucionalmente à aquisição de um qualquer bem ou serviço de consumo.

Por outro lado, deve ser aproveitada a presente reflexão para, atendendo a que as demais atividades dos Notários são constituídas, fundamentalmente, por atos de natureza pública e que se destinam a servir os cidadãos, garantir a segurança e a certeza jurídica à população, através de uma justiça preventiva, como se viu, nomeadamente, durante a pandemia, pois os Notários mantiveram, mesmo no confinamento, os seus Cartórios abertos, asseguraram os atos externos urgentes em hospitais e lares e contribuíram decisivamente para que os direitos dos cidadãos fossem assegurados e a economia não parasse totalmente.

E, que os Notários continuam a ter uma atividade de natureza manifestamente pública, que são oficiais públicos, que exercem em Cartórios Notariais cuja licença é obtida por concurso público, vinculados à obrigatoriedade de abrirem sete horas por dia em todos os dias úteis do ano e de não poderem recusar o atendimento de todo e qualquer cidadão, que são os responsáveis pela guarda de arquivos públicos e que em todo o território nacional prestam serviços públicos à população.

Logo, considerando o supra exposto, é requerido que seja aceite por V. Exa. incluir ainda na Lei do Orçamento de Estado de 2023, designadamente, em sede de discussão em especialidade, a isenção de IVA para os atos praticados no âmbito de processos de inventário, testamentos, habilitações de herdeiros, procurações irrevogáveis e partilhas extrajudiciais.

E,

A aplicação da taxa reduzida de 6% de IVA aos restantes serviços prestados por Notários, considerando o interesse público dos mesmos.

Para terminar, salienta-se que existem já atos jurídicos de interesse público que beneficiam dessa taxa reduzida, como o caso da verba 2.11 da lista I anexa ao Código do IVA que tem a seguinte redação: “Prestações de serviços, efetuadas no exercício das profissões de jurisconsulto, advogado e solicitador a desempregados e trabalhadores no âmbito de processos judiciais de natureza laboral e a pessoas que beneficiem de assistência judiciária”.

PROPOSTA LEGISLATIVA:

IVA relativo aos atos notariais

Artigo...

1 – Estão isentos de imposto sobre o valor acrescentado os honorários cobrados pelos notários no âmbito dos processos de inventário, testamentos, habilitações de herdeiros, procurações irrevogáveis, partilhas extrajudiciais e justificações notariais

2 – Os demais honorários praticados pelos notários são acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado, à taxa reduzida de 6%”.